

**INDEPENDENTE
E DEMOCRÁTICO**
REDAÇÃO
(22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

**Fundado em
1890 por Antônio
Gaudêncio Garcia**
22 ANOS
DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 930

ITAPERUNA, SÁBADO, 5 DE OUTUBRO DE 2019

EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ

R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019 – SRP – PROCESSO Nº 02.035/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 034/2019
Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, para reabertura dos trabalhos referentes ao Pregão Presencial nº. 029/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de instrumentais e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme consta do processo administrativo nº 02.035/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria de Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.032.547/0001-20 e no Estado sob o número 015096942.00-11 com sede à Rua Dr. Sobral Pinto, 548, Centro, CEP: 36.660-000, Além Paraíba/MG, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Maurício Dias dos Santos, portador da C.I. nº 05.660.168-5 IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF nº 739.208.007-53, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 029/2019 – SRP, concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de instrumentais e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –
1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de instrumentais e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 029/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI
CNPJ: 04.032.547/0001-20 TEL/FAX: (32) 3462-1049
ENDEREÇO: Rua Dr. Sobral Pinto, 548, Centro, Além Paraíba/MG
CONTATO: Maurício Dias dos Santos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALAVANCA RETA APEXO 303	SAME	UNID	40	RS 22,80	RS 912,00
02	ALAVANCA RETA SEDIN	SAME	UNID	40	RS 22,30	RS 892,00
03	TESOURA IRIS 12 CM, RETA	WILCOS	UNID	40	RS 13,20	RS 528,00
04	PORTA AGULHA MAYO HEGAN 16 CM STARK	WILCOS	UNID	40	RS 37,00	RS 1.480,00
05	FURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA	SAME	UNID	2	RS 65,00	RS 130,00
06	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	SAME	UNID	100	RS 7,25	RS 725,00
07	ESPÁTULA SIMPLES NÚMERO 24	SAME	UNID	40	RS 7,20	RS 288,00
08	SONDA EXPLORADORA NÚMERO 05	SAME	UNID	100	RS 6,05	RS 605,00
09	ESPÁTULA PARA RESINA NÚMERO 1	SAME	UNID	40	RS 11,20	RS 448,00
10	ESPÁTULA PARA RESINA NÚMERO 2	SAME	UNID	40	RS 11,20	RS 448,00
11	ESPÁTULA PARA RESINA NÚMERO 4	SAME	UNID	40	RS 11,20	RS 448,00
12	PONTA PARA APARELHO DE ULTRASSOM G4	DALUS	UNID	10	RS 87,20	RS 872,00
17	CAIXA PARA REVELAÇÃO DE RAIOS X, VERMELHA ESCURA GRANDE	XDENT	UNID	3	RS 144,80	RS 434,40
18	PORTA GRAMPO ENDODONTICO	WILCOS	UNID	2	RS 51,80	RS 103,60
19	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO ENDODONTICO	SAME	UNID	20	RS 20,40	RS 408,00
20	CALCADOR 4 PONTAS PAICA, KIT COM 4 UNID., MODELO 1	GOLGRAN	KIT	10	RS 32,00	RS 320,00
21	CALCADOR 4 PONTAS PAICA, KIT COM 4 UNID., MODELO 2	GOLGRAN	KIT	10	RS 32,00	RS 320,00
22	CALCADOR 4 PONTAS PAICA, KIT COM 4 UNID., MODELO 3	GOLGRAN	KIT	10	RS 32,00	RS 320,00
23	CALCADOR 4 PONTAS PAICA, KIT COM 4 UNID., MODELO 4	GOLGRAN	KIT	10	RS 32,00	RS 320,00
25	BANDEJA INOX, 22 x 12 CM	AÇONOX	UNID	50	RS 21,80	RS 1.090,00
26	ESCULPIDOR HOLLEMBACK 3SS	SAME	UNID	30	RS 7,20	RS 216,00
28	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO	JON	UNID	10	RS 11,30	RS 113,00
29	POTE DAPPEN DE SILICONE	PREVEN	UNID	40	RS 1,74	RS 69,60

30	APARELHO DE JATO DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO	VH	UNID	2	RS 554,00	RS 1.108,00
32	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO SPRAY TRIPLO, ROTAÇÃO: 280.000 A 380.000 RPM, COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, AUTOCLAVE	KAVO	UNID	10	RS 407,00	RS 4.070,00
34	APARELHO ROTATORIO ENDODONTICO COMPATIVEL COM OS SISTEMAS WAVE ONE, PROTATER E DEMAIS SISTEMAS DISPONÍVEIS NO MERCADO, TELA LCD, OPÇÃO AUTO REVERSO, ESCALA DE VELOCIDADES, ESCALA DE CONTROLE DE TORQUE	D700	UNID	1	RS 5.100,00	RS 5.100,00
35	LIMA ROTATORIA, EMBALAGEM COM 6 UNIDADES PROTAPER	MK LIFE	CX	25	RS 158,50	RS 3.962,50
36	CONE DE GUTA PERCHA 28MM, F1, EMBALAGEM COM 60 UNID.	MK DENT	CX	15	RS 34,90	RS 523,50
37	CONE DE GUTA PERCHA 28MM, F2, EMBALAGEM COM 60 UNID.	MK DENT	CX	15	RS 34,90	RS 523,50
38	CONE DE GUTA PERCHA 28MM, F3, EMBALAGEM COM 60 UNID.	MK DENT	CX	15	RS 34,90	RS 523,50
39	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE RAYONDI	XDENT	UNID	18	RS 397,90	RS 7.162,20
40	APARELHO DE ULTRASOM COM JATO DE BICARBONATO	KONDORTECH	UNID	2	RS 1.719,90	RS 3.439,80
42	ALICATE TWEED LOOPING	PRO ODONTO	UNID	2	RS 77,95	RS 155,90
45	ALICATE CORTE-FINO	PRO ODONTO	UNID	3	RS 203,00	RS 609,00
46	ALICATE CORTE-GROSSO	PRO ODONTO	UNID	1	RS 313,50	RS 313,50
50	PINÇA POSICIONADORA DE BRACKET	COOPERFLEX	UNID	10	RS 19,30	RS 193,00
51	COLCADOR/EXTRATOR DE ELASTIC	COOPERFLEX	UNID	10	RS 10,50	RS 105,00
52	PINÇA DENTE DE RATO	WILCOS	UNID	10	RS 14,90	RS 149,00
60	ALICATE REMOVEDOR PARA BANDA	PRO ODONTO	UNID	4	RS 76,70	RS 306,80
61	ALICATE REMOVEDOR DE BRACKET	PRO ODONTO	UNID	4	RS 76,70	RS 306,80
64	ELASTICO CORRENTE MEDIOCOR CINZA	MORELLI	UNID	20	RS 25,75	RS 515,00
68	FIO ORTODONTICO NITI REDONDO 012 SUPERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 8,45	RS 84,50
69	FIO ORTODONTICO NITI REDONDO 012 INFERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 8,45	RS 84,50
70	FIO ORTODONTICO NITI REDONDO 014 SUPERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 8,45	RS 84,50
71	FIO ORTODONTICO NITI REDONDO 014 INFERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 8,45	RS 84,50
72	FIO ORTODONTICO NITI REDONDO 016 SUPERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 8,45	RS 84,50
73	FIO ORTODONTICO NITI REDONDO 016 INFERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 8,45	RS 84,50
76	FIO ORTODONTICO AÇO RETANGULARI16 X 25 SUPERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 16,00	RS 160,00
77	FIO ORTODONTICO AÇO RETANGULARI16 X 22 INFERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 16,00	RS 160,00
78	FIO ORTODONTICO AÇO RETANGULARI17 X 25 SUPERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 16,00	RS 160,00
79	FIO ORTODONTICO AÇO RETANGULARI17 X 22 INFERIOR	UNIVERSO ODONTO	UNID	10	RS 16,00	RS 160,00
91	SELADORA DE PAPEL GRAU SIRURGICO	BIOTRON	UNID	1	RS 226,00	RS 226,00
93	BROCA DESGASTE MAX CUT CORTE FINO 060 FF HM 79	WILCOS	UNID	2	RS 69,00	RS 138,00
94	BROCA DESGASTE MAX CUT CORTE FINO 060 FF HM 79	WILCOS	UNID	2	RS 69,00	RS 138,00
95	BROCA DESGASTE MAX CUT CORTE FINO 040 FF HM 251	WILCOS	UNID	2	RS 69,00	RS 138,00
96	BROCA DESGASTE MAX CUT CORTE FINO 060 FF HM 251	WILCOS	UNID	2	RS 69,00	RS 138,00
97	BROCA DESGASTE MAX CUT CORTE GROSSO 040 GF HM 79	WILCOS	UNID	2	RS 69,00	RS 138,00
98	BROCA DESGASTE MAX CUT CORTE GROSSO 060 GF HM 79	WILCOS	UNID	2	RS 69,00	RS 138,00
99	BROCA DESGASTE MAX CUT CORTE GROSSO 040 GF HM 251	WILCOS	UNID	2	RS 69,00	RS 138,00
100	BROCA DESGASTE MAX CUT CORTE GROSSO 060 GF HM 251	WILCOS	UNID	2	RS 69,00	RS 138,00
TOTAL						RS 43.834,60

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –
2.1- O prazo de fornecimento dos produtos deverá ser de até 10 (dez) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMP - RJ.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no serviço de almoxarifado (SAL) vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Situado na Rua Schuwartz Vieira, nº 74 – Centro, no período matutino compreendido entre 7h e 12h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. Entregas deverão obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria de Saúde em dias e horários.

2.4- A entrega dos produtos deverá observar as condições estabelecidas no presente instrumento, podendo os locais citados no item 2.3, serem contatados pelo telefone (22) 3842-1221 ou na própria Secretaria Requisitante.

2.5- O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

2.6- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$(43.034,60) quarenta e três mil, trinta e quatro reais e sessenta centavos, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança

do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –
4.1- Os materiais deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os materiais serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, asaber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a estamataria;

4.3- Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recebidos pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 029/2019 - SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do orapactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

CONTINUA NA PÁGINA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 02.035/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impositivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –
8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 02.035/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outrolicitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto;

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençados, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 13 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal
DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI
Representada pelo Srº. Maurício Dias dos Santos
Sócio Administrador
TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019 – SRP - PROCESSO Nº 02.301/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e dois de maio do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula, que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº 036/2019 – SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches para os funcionários do Posto de Urgência Municipal e pacientes do CAPS, durante um período de 12 meses, conforme consta do processo administrativo nº. 02.301/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Saúde, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Centro, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número 79.047.406 com sede à Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Santo Antônio, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Srª. Ana Paula da Silva Machado, portadora da C.I. nº 24.308.581-8 - DETRAN/RJ, devidamente inscrita no CPF nº 141.461.09, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 0036/2019 – SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento gêneros alimentícios para fornecimento de lanches para os funcionários do Posto de Urgência Municipal e pacientes do CAPS, durante um período de 12 meses, sendo certo que presente constituí-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para fornecimento de lanches para os funcionários do Posto de Urgência Municipal e pacientes do CAPS, durante um período de 12 meses, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os

constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº.036/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTME	
CNPJ: 11.750.615/0001-51	TEL/FAX: (22) 3842-2273
ENDEREÇO: Rua Achilles Vieira Folly, nº 1265, Bairro Santo Antônio, Porciúncula	
CONTATO: Ana Paula da Silva Machado	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pão francês 50 gramas.	Própria	Unid.	35.000	RS 0,40	RS 14.000,00
02	Leite integral gelado, em embalagem cartonada longa vida tipo A, 1 L.	Prata	Unid.	1.000	RS 2,90	RS 2.900,00
03	Margarina vegetal cremosa, pote com 500 gramas.	Delícia	Unid.	250	RS 5,00	RS 1.250,00
TOTAL						RS 18.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e condições de entrega) –

2.1- O prazo de fornecimento dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da PMP-RJ.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3- O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado (SAL) ou em local destinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no período matutino.

2.4- Alguns aspectos como a especificação dos gêneros alimentícios, qualidade, prazo de validade dos mesmos serão avaliados e deverão condizer com o exigido no edital, sob pena de devolução da mercadoria. Também serão analisados a higiene dos itens entregues, bem como a temperatura dos itens refrigerados ou congelados, devendo contemplar a legislação pertinente da ANVISA.

2.5- A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o Serviço de Almoxarifado (SAL) ser contatado pelo telefone (22) 3842- 1985, e e-mail: porcicompra.saude@gmail.com

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.8- A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais), assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dar em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

4.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os gêneros alimentícios serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3- Caso não aceito o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4- Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 02.301/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 036/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 02.301/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2- Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 02.301/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de fornecimento dos materiais) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não

admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas;
- Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;
- Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 23 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal
MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME
Representada pela Srª. Ana Paula da Silva Machado
Representante Legal
TESTEMUNHAS:
Nome
CPF
Nome
CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2019 - SRP - PROCESSO Nº: 01.118/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019

Às dez horas e dez minutos do dia vinte e oito de maio do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, o Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Srª Camila de Oliveira Lopes e o Sr. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº 036/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de Pregão Presencial nº. 038/2019 - SRP do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando à futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme consta do processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.750.615/0001-51 e no Estado sob o número 79.04740.6 com sede à Rua Achilles Vieira Folly, 1265, Santo Antônio,

CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua representante legal, a Srª. Ana Paula da Silva Machado, portadora da C.I. nº 24.308.581-8 – DETRAN, devidamente inscrita no CPF nº 141.461.097-10, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do Edital de Pregão Nº 038/2019 - SRP, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para o eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.118/2019 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº. 038/2019 – SRP.

1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTREME	
CNPJ: 11.750.615/000151	TEL/FAX: (22) 3842-2310
ENDEREÇO: Rua Achilles Vieira Folly, 1265, Santo Antônio, Porciúncula/RJ.	
CONTATO: Ana Paula da Silva Machado	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristal pct.5 kg	DELTA	Pct	1100	10,43	11.473,00
04	Pão francês de 50 gr	PRÓPRIA	Kg	3600	9,30	33.480,00
TOTAL						RS 44.953,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) –

2.1 - O prazo para entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do pregão, mediante autorização de fornecimento, e prévio agendamento com a Secretaria requisitante.

2.2 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário da Secretaria Requisitante.

2.3 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregues no Serviço de Almoxarifado (SAL) ou em local destinado pela Secretaria Municipal de Obras, no período matutino. Caso haja atraso os itens poderão ser devolvidos.

2.4 - Alguns aspectos como a especificação dos gêneros alimentícios, qualidade, prazo de validade dos mesmos serão avaliados e deverão condizer com o exigido no edital, sob pena de devolução da mercadoria. Também serão analisados a higiene dos itens entregues, bem como a temperatura dos itens refrigerados ou congelados, devendo contemplar a legislação pertinente da ANVISA.

2.5 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá observar as condições estabelecidas no presente termo, podendo o Serviço de Almoxarifado (SAL) ser contactado pelo telefone (22) 3842- 1985, e e-mail:

obras@porciuncula.rj.gov.br

2.7 - As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.8 - A nota fiscal deverá acompanhar cada entrega e descrever detalhadamente o produto fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos gêneros alimentícios, objeto da presente ata será de R\$ 44.953,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais), assim descritas na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o

pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da PMP-RJ.

CLÁUSULA QUARTA (Do recebimento dos materiais) –

CONTINUA NA PÁGINA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

4.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2 - Os gêneros alimentícios serão entregues ao responsável designado pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da detentora da ata;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

4.3 - Caso não aceite o material, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

4.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada, se requisitada, a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A DETENTORA DA ATA se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente deverá ser entregue, quando requisitado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante a contar da data em que forem efetivamente recepcionados pelo agente responsável designado pela Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A DETENTORA DA ATA se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 01.118/2019, na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 038/2019 – SRP e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fornecer os produtos no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A DETENTORA DA ATA será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 01.118/2019.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da DETENTORA DA ATA não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA DA ATA não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) - 8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à DETENTORA DA ATA penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à DETENTORA DA ATA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à DETENTORA DA ATA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à DETENTORA DA ATA da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da DETENTORA DA ATA, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a

DETENTORA DA ATA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

8.8 - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do Serviço de Almoxarifado, a ser designado pela Secretaria Requisitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 01.118/2019 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10 - A DETENTORA DA ATA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de entrega) - A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, não admitindo prorrogação para além desse prazo, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a DETENTORA DA ATA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a DETENTORA DA ATA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas;

c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA ao pagamento de indenização a ADMINISTRAÇÃO por perdas e danos;

d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;

e) Indenização à ADMINISTRAÇÃO da diferença de custo para contratação de outro licitante;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a CONTRATADA, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a DETENTORA DA ATA não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias DETENTORAS DA ATA, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A DETENTORA DA ATA reconhece plenamente os direitos da ADMINISTRAÇÃO, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A ADMINISTRAÇÃO providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes SIGNATÁRIAS obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 29 de maio de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho

Prefeito Municipal

MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA-ME

Representada pela Srª. Ana Paula da Silva Machado

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

P O R T A R I A Nº 283/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.396/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora ANA LÚCIA SOARES PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº. 1843/0, por 30 (trinta) dias com efeitos a partir de 26/07/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 13/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 299/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Especial de Professora, concedida no Ato CAPREM nº. 61/

2019, a Sr.ª ANA MARIA BALTAZAR, Servidora Pública Municipal na função de Professora A, Matrícula nº. 938/5, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 20/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 300/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 856 de 12/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOÃO DOS REIS FILHO, Motorista, Matrícula nº. 1373/0, por 90 (noventa) dias a partir de 28/08/2019, referente período aquisitivo 2013/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 28/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 301/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 914 de 14/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, Merendeira, Matrícula nº. 962/8, por 90 (noventa) dias a partir de 28/08/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 28/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 302/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 887 de 13/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal GLAUBER RAMOS MONTEIRO, Dentista, Matrícula nº. 1064/2, por 90 (noventa) dias a partir de 28/08/2019, referente período aquisitivo 2010/2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 28/08/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 303/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR o Sr. CARLOS MARCELO MENIN, do Cargo de Secretário Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 02/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 304/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidor MARCO ANTONIO SARMENDO AVELLAR, Matrícula nº. 7010/6, do Cargo de Superintendente de Saúde, com efeitos a partir de 02/09/2019;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 305/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Sr. MARCO ANTONIO SARMENTO DE AVELLAR, Agente Político definido pela Lei Orgânica Municipal, para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde, com subsídios fixados pela Lei Municipal nº. 2.197 de 13 de julho de 2016, com efeitos a partir de 02/09/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sendo posteriormente publicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 306/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE DESIGNAR o Sr. MARCO ANTONIO SARMENTO DE AVELLAR, Secretário Municipal de Saúde, para responder como GESTOR do Fundo Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 02/09/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sendo posteriormente publicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 307/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR a Sr.ª JEANNE MORANDI FIGUEIRO do cargo de Chefe do Setor de Mecanização, Irrigação e Drenagem, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento, a partir de 02/09/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sendo posteriormente publicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 308/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR a Sr.ª JESSIKA KAFFICA SANTOS DE FREITAS do cargo Comissão de Chefe do Setor de Inspeção de Produção de Origem Animal, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 02/09/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sendo posteriormente publicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CONTINUA NA PÁGINA 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 309/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR a Sr.ª JESSIKA KAFFICA SANTOS DE FREITAS para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Mecanização, Irrigação e Drenagem, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 02/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 310/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR a Sr.ª ANÍPIO PIRES BATISTA VICENTE para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Inspeção de Produção de Origem Animal, Símbolo DAS-1, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior, a partir de 02/09/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sendo posteriormente publicada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 311/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE REVOGAR a Portaria nº. 245/2019, que designou o Sr. Rianro Petrucci Pireda para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 312/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Sr. CARLOS MARCELO MENIN, Agente Político definido pela Lei Orgânica Municipal, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração, com subsídios fixados pela Lei Municipal nº. 2.197 de 13 de julho de 2016, com efeitos a partir de 01/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 313/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR a Servidora DÉLIA TEREZINHA MATTOS MURUCI, Matrícula nº. 2039/7, da Função Gratificada de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 314/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Servidor ANTONIO MARCOS FERNANDES MACHADO, Matrícula nº. 2099/0, para exercer a Função Gratificada de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação, Símbolo DAI-3, do Quadro de Direção e Assessoramento Intermediário, com efeitos a partir de 01/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 315/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR o Servidor MACIEL MARTINS, Matrícula nº. 1077/4, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Multimeios, Símbolo DAI-2, do Quadro de Direção e Assessoramento Intermediário, com efeitos a partir de 01/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 316/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR, a partir de 02/09/2019, Comissão de Licitação composta pelos seguintes membros:

- Erick Francisco Moraes Ferreira - Presidente;
- Rosimere Ponciano da Silva;
- Camila Lopes de Oliveira Freitas

Ato contínuo nomear como suplentes da Comissão os seguintes membros:

- Márcio de Andrade das Graças.
- João Cesar Honorio da Silva

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 317/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, com efeitos a partir de 01/09/2019, o Servidor MARCELO MARTINS SIQUEIRA, Matrícula nº. 1646/2, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Pecúária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 318/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR, com efeitos a partir de 01/09/2019, o Servidor MARCELO MARTINS SIQUEIRA, Matrícula nº. 1646/2, para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente de Transportes, Símbolo DAS-3, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 319/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.852 de 19/08/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal SEBASTIÃO DOMINGOS FERNANDES, Pedreiro, Matrícula nº. 1604/7, por 90 (noventa) dias a partir de 02/09/2019, referente período aquisitivo 2012/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 320/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.781 de 17/05/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal WALDIR ANTONIO FABBRI, Dentista, Matrícula nº. 1032/4, por 90 (noventa) dias a partir de 02/09/2019, referente período aquisitivo 1999/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 321/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.592 de 05/08/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal SERGIO ANTONIO DE RESENDE, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1896/1, por 90 (noventa) dias a partir de 02/09/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 322/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.907 de 22/08/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal VÂNIA SIMÕES DOS SANTOS RIOS, Médica Clínica Geral, Matrícula nº. 1797/3, por 30 (trinta) dias a partir de 02/09/2019, referente período aquisitivo 2008/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 323/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR Comissão para realização de Chamada Pública para a contratação de Leiloeiro Oficial visando a prestação de serviços de organização, divulgação e realização de alienação de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Prefeitura de Porciúncula, conforme Processo Administrativo nº. 4.015/2019, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- João César Honorio da Silva;
- Erick Francisco Moraes Ferreira;
- Camila Lopes de Oliveira Freitas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 324/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.907 de 22/08/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ADANY KAROLLINY SILVA, Professora A, Matrícula nº. 1699/3, por 30 (trinta) dias a partir de 10/09/2019, referente período aquisitivo 2005/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 325/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.089/2019, e segundo os termos do Artigo 81 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença para acompanhar pessoa da família à Servidora DALVA HELENA GONÇALVES REIS, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 381/6, por 15 (quinze) dias com efeitos a partir de 04/07/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 326/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1.145 de 26/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOSÉ CARLOS MARTINS, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1096/0, por 90 (noventa) dias a partir de 02/09/2019, referente período aquisitivo 2012/2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 327/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.244 de 03/09/2019, e segundo os termos do Artigo 88 e seguintes da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

INTERROMPER a partir de 03/09/2019, a pedido, a Licença para trato de interesses particulares – sem vencimento, concedida ao Servidor Municipal CLEBER DA CUNHA RIBEIRO, Médico Clínico Geral, Matrícula nº. 1556/3, pela Portaria nº. 259/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 328/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.453 de 30/07/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal CLEBER DA CUNHA RIBEIRO, Médico Clínico Geral, Matrícula nº. 1556/3, por 90 (noventa) dias a partir de 03/09/2019, referente período aquisitivo 2001/2006.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 03/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 329/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.780 de 17/05/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal AGNALDO ROSA, Operador de Máquinas, Matrícula nº. 918/0, por 90 (noventa) dias a partir de 02/09/2019, referente período aquisitivo 1999/2004.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 330/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 2.404 de 30/04/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal SEBASTIÃO BARRETO LIMA, Professor A, Matrícula nº. 279/8, por 90 (noventa) dias a partir de 02/09/2019, referente período aquisitivo 1993/1998.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 331/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 4.850 de 19/08/2019, e segundo os termos do Artigo 92 e seguintes da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

INTERROMPER a partir de 05/09/2019, a pedido, a Licença Prêmio concedida à Servidora Municipal ALINEIA GOMES MIRANDA, Professora A, Matrícula nº. 1043/0, pela Portaria nº. 263/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 04/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 332/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Professora, concedida no Ato CAPREM nº. 62/2019, a Sr.ª ALINEIA GOMES MIRANDA, Servidora Pública Municipal na função de Professora A, Matrícula nº. 1043/0, com efeitos retroativos a partir de 05/09/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 05/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 333/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR, com efeitos a partir de 01/09/2019, a Sr.ª DANIELE APARECIDA MENIN, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Pecúária, Símbolo DAS-2, do Quadro de Direção e Assessoramento Superior.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 02/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 334/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR INTERINAMENTE, a partir de 09/09/2019, a Sr.ª CARMEM OLINDA MARRA DE ALMEIDA para exercer a função de Membro do Conselho Tutelar do Menor, em substituição às férias regulamentares da Conselheira Maria Candida de Almeida Ferreira, em conformidade com a Lei nº 1.816/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 09/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 335/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR o Sr. NILTON LUIZ SALINO do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Parques e Jardins, a partir de 12/09/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 12/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 336/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

CONTINUA NA PÁGINA 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.419 de 12/09/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal CIRLENE TEIXEIRA FERNANDES, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1049/9, por 60 (sessenta) dias com efeitos a partir de 04/03/2019, referente período aquisitivo 1999/2004; por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 03/05/2019, referente período aquisitivo 2004/2009; por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 01/08/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 12/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 337/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 70/2010, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 75/2011, e autorização exarada no Processo nº. 5252/2019;

RESOLVE:
INCORPORAR, como vantagem pessoal, 5/10 (cinco décimos) dos Cargos Comissionados exercidos pelo servidor LUCIANO REZENDE MONTEIRO, Matrícula nº. 1048/0, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01 de setembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 16/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 338/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE EXONERAR, face à Aposentadoria Voluntária por Idade, concedida no Ato CAPREM nº. 63/2019, a Sr.ª MARIA JOSÉ RAMPAZO, Servidora Pública Municipal na função de Merendeira, Matrícula nº. 954/7, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2019.

Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a proceder as anotações na ficha funcional da servidora, ora aposentada e exonerada, para que produza os devidos efeitos legais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 16/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 339/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR uma Comissão para realizar vistoria da "Obra de Reforma do Hospital do Município de Porciúncula", Contrato nº. 04/2019, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados, que deverão vistoriar, emitir laudos e termo de aceitação:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Marco Antonio Sarmento de Avellar;
Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos:
Marcelo Mourão Rodrigues;
Representante do Departamento de Engenharia:
Venâncio Barbosa Seabra.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 20/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 340/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR Comissão para organização, realização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos para atender aos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação, conforme Processo Administrativo nº. 2.532/2019, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Giovana Fonseca Lontra Rodrigues;
- Samyr Rodrigues Caldeira;
- Fabiana Ferreira Rodrigues Mazotto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 23/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 341/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR novo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição à Portaria nº. 418/2018, com base no parágrafo 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.279/1995, composto pelos seguintes membros:

Presidente: JEDIEL RAMOS MONTEIRO
Secretária Executiva: GIOVANA FONSECA LONTRA RODRIGUES

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: EDITH ELIZA VAZ COUTINHO
Suplente: FILOMENA APARECIDA OLIVEIRA G. MARTINO
- Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: JEDIEL RAMOS MONTEIRO
Suplente: SAULO SOARES REIS
- Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: FLÁVIA RAMOS DIAS DA SILVA W. DOS PASSOS
Suplente: MARIA DE FÁTIMA DIAS RODRIGUES
- Representante da Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: ANTONIO MARCOS FERNANDES MACHADO
Suplente: BRUNA FOLLY DE SOUZA
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: JOVHÉRCULES SILVA DA FONSECA
Suplente: EDUARDA PIRES LEONARDO DA SILVA
- Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer:
Titular: HIGINO REIS LIRA
Suplente: ERNANCI FERREIRA CARVALHEIRA CAMPOS
- Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social:
Titular: MARIA ANTONIETA GOMES CORREA
Suplente: CRISTIANA DE FATIMA SOARES
- Representante da Associação Cristã Antidrogas:
Titular: JACQUELINE SIQUEIRA TORRACA SANCHES
Suplente: JOSÉ CARLOS BONFIM BERTÃO
- Representante da Casa da Criança:
Titular: MARIA JOSÉ ROVHA BETTA
Suplente: JAQUELINE THEODORO DA FONSECA
- Representante do Dispensário Padre José Maria Colaço:
Titular: MONICA RODRIGUES PATUSCO
Suplente: JOCILENE ESTEVO DO NASCIMENTO
- Representante da Associação Lar dos Velhos:

Titular: MIRIAN PAIVA CORREA
Suplente: SONIA REGINA DE ASSIS LACERDA MACHADO
12. Representante da Associação de Moradores:
Titular: MARIA APARECIDA FERREIRA
Suplente: ALTAIR JOSÉ DA SILVA
13. Representante dos Voluntários do Bem:
Titular: FATIMA SALETE MACHADO DE ARAÚJO
Suplente: MARÍLIA IWATA
14. Representante da Obra Social "O PÃO DE SANTO ANTONIO":

Titular: ALCIMAR DA FONSECA LESSA
Suplente: MAURA DOS SANTOS BARRETO LIMA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 23/09/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 342/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE NOMEAR Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme Resolução nº. 15/2014, para o mandato do 2019/2020, composto pelos seguintes membros:
Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação:

Titular: MARIA ANTONIETA GOMES CORREA
Suplente: CRISTIANA DE FATIMA SOARES
Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: EDITH ELIZA VAZ COUTINHO
Suplente: FILOMENA APARECIDA OLIVEIRA G. MARTINO
Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: FLÁVIA RAMOS DIAS DA SILVA W. DOS PASSOS
Suplente: MARIA DE FÁTIMA DIAS RODRIGUES
Representante do Dispensário Padre José Maria Colaço:
Titular: MONICA RODRIGUES PATUSCO
Suplente: JOCILENE ESTEVO DO NASCIMENTO
Representante da Obra Social "O PÃO DE SANTO ANTONIO":
Titular: ALCIMAR DA FONSECA LESSA
Suplente: MARÍLIA IWATA
Representante de Associações de Moradores:
Titular: MARIA APARECIDA FERREIRA
Suplente: ALTAIR JOSÉ DA SILVA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 23/09/2018.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

P O R T A R I A Nº 343/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais,

Em conformidade com o Processo Administrativo nº 3.752 de 28/06/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal EZIR PIREDDA DE ARAÚJO, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1912/7, por 90 (noventa) dias com efeitos a partir de 20/09/2019, referente período aquisitivo 2009/2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
GABINETE DO PREFEITO, EM 23/09/2019.
LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 060/2019 - SRP, visando a aquisição de pães e outros gêneros alimentícios para os usuários do SUAS integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Abrigo de Acolhimento Institucional - CASA LAR, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 04.877/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação comunitária e Habitação, registrando os preços para as futuras e eventuais contratações da seguinte empresa: 1) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA - ME, nos itens 01, 02, 03, 04 e 05, com o valor global registrado de R\$ 50.488,00 (cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Em 30/09/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2019 - SRP

Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.780/2017 e 1.719/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs 8.248/1991e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27/10/199 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Procuradoria Geral deste Município, o Prefeito Municipal de Porciúncula - RJ, no uso das atribuições resolve, HOMOLOGAR o objeto da licitação realizada na modalidade de Pregão Presencial nº 061/2019 - SRP, visando a aquisição de materiais de limpeza e outros para atender os três equipamentos da Proteção Social Básica (o Município tem três CRAS - Centro de Referência e Assistência Social - cada um localizado em um Distrito) e também os dois equipamentos da Proteção Social Especial (CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social: Média Complexidade e Alta Complexidade - modalidade Casa Lar), conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 03.261/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação comunitária e Habitação, registrando os preços para a futuras e eventuais contratações das seguintes empresas: 1) GRÁFICA E PAPELARIA RAPHAS LTDA - ME, nos itens 06, 07, 09, 14, 15, 16, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 38, 40, 42, 46, 47, 48, 51, 52, 56, 58, 60, 61, 62, 63, 64 e 66, com o valor global registrado de R\$ 27.600,20 (vinte e sete mil, seiscentos reais e vinte centavos); 2) FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, nos itens 03, 05, 10, 11, 13, 17, 18, 21, 26, 27, 29, 33, 35, 37, 43, 44, 45, 49, 50 e 57, com o valor global registrado de R\$ 35.332,40 (trinta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos); 3) ODOMÉDIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, nos itens 01, 08, 36 e 59, com o valor global registrado de R\$ 4.911,00 (quatro mil, novecentos e onze reais) e 4) MARTINS E MARTINS PADARIA E MERCEARIA LTDA - ME, nos itens 02, 04, 12, 22, 30, 31, 32, 34, 39, 41, 53, 54, 55 e 65, com o valor global registrado de R\$ 3.505,30 (três mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos).

Em 30/09/2019
Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito



ANEXO AO CONTRATO Nº 062/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 066/2019 - PROCESSOS NºS 03.042/2019, 03.043/2019 e 03.044/2019.

Código	Projeto/Atividade	Programa de Trabalho
449051	Contratação de empresa especializada para construção de Parque Natural no Município de Porciúncula, no valor de R\$ 477.396,96, conforme planilha em anexo, acostada às páginas 367 (trezentos e sessenta e sete) do processo administrativo nº. 03.042/2019, elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasses nº 853972/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério de Turismo, representados pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ, e também especificado e quantificado na forma do ANEXO II (proposta-detanha), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2019.	27.812.0055.1117.1117

Código	Projeto/Atividade	Programa de Trabalho
449051	Contratação de empresa especializada para implantação e modernização de infraestrutura para esporte e lazer no Município de Porciúncula, no valor de R\$ 283.043,99, conforme planilha em anexo, acostada às páginas 364 (trezentos e sessenta e quatro) do processo administrativo nº. 03.043/2019, elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasses nº 851607/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representados pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ, e também especificado e quantificado na forma do ANEXO II (proposta-detanha), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2019.	27.812.0055.1117.1117

Código	Projeto/Atividade	Programa de Trabalho
449051	Contratação de empresa especializada para implantação e modernização de infraestrutura esportiva no Município de Porciúncula, no valor de R\$ 242.319,82, conforme planilha em anexo, acostada às páginas 361 (trezentos e sessenta e um) do processo administrativo nº. 03.044/2019, elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasses nº 853666/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representados pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ, e também especificado e quantificado na forma do ANEXO II (proposta-detanha), parte integrante do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 006/2019.	27.812.0055.1117.1117

Porciúncula - RJ, 19 de setembro de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PREFEITO

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	04/2019 - Tomada de Preços	DATA DA ASSINATURA	13/09/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FERNANDES E FERNANDES ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS LTDA-ME.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Contratação de empresa especializada para realização de reforma no Hospital do Município Porciúncula		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 05.296/2019		
PRAZO	De 28/09/2019 a 28/11/2019.		

NÚMERO	02/2017 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	07/02/2017
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ACCOUNTABILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDAEPP.		
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação software de gestão pública municipal, integrados entre si, com o fim de atender a vários setores dMunicipalidade		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 021/2017.		
PRAZO	De 07/02/2017 à 07/02/2018		
VALOR	R\$ 219.500,00(duzentos e dezenove mil e quinhentos reais).		

NÚMERO	06/2017 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	23/09/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e FUTURE TELECOM LTDA-ME.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet com banda total garantida na velocidade de sessenta (60) Mbpsconjunto de endereços IP com sessenta (60) endereços válidos para a internet (endereços públicos)		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00.287/2017.		
PRAZO	De 03/03/2017 à 03/03/2018		
VALOR	R\$ 202.500,00(duzentos e dois mil e quinhentos reais).		

EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	004/2019 - Convite	DATA DA ASSINATURA	22/05/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELEPP.		
OBJETO	Contratação de empresa especializada para reforma Quadra de Esportes de Santa Clara no Município de Porciúncula		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 04.773/2018		
VALOR	R\$ 286.605,49 (duzentos oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais).		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE PORCIÚNCULA-RJ

End. Praça Santo Antônio, nº87, Centro
CEP. 28389-000 - Tel. 0++22 - 35421045

RICARDO SILVA CARNEIRO MATRÍCULA
90/281 - DELEGATÁRIO DO CARTÓRIO DO
OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE
PORCIÚNCULA-RJ

FAZ PÚBLICO - para ciência dos interessados que, nos termos do art.18 e seus parágrafos da Lei 6.766, de 19.12.79, o MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade à Rua César Vieira, nº 105, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.999/0001-06, requereu neste Cartório REGISTRO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE INDUSTRIAL", em área de sua propriedade, assim descrito e que se acha localizado no perímetro urbano desta cidade, na Rua José Francisco de Abreu, s/nº, Bairro Nova Castê, nesta cidade de Porciúncula - RJ, próximo ao "Parque de Exposições", conforme planta, plano e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Porciúncula - RJ, em 19/07/2019, conforme Alvará de Licença nº 011/2019 expedido pela própria Prefeitura Municipal desta Cidade. O Projeto compreende uma área composta de 26.267,60 m2, registrada na matrícula nº 4.546, do livro nº 2-"Q", deste Cartório e conforme Memorial Descritivo fornecido pelo Engenheiro Civil Alex Guimarães Marinho - CREA/RJ 2009103356; Assim distribuídos: 08 (oito) quadras, designadas por quadras A, B, C, D, E, F, G e H ocupando um total de 18.512,46 m². Sistema Viário, com 07(sete) vias públicas, ocupando um total de 7.755,14m², perfazendo um total de 26.267,60 m². E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente, que será publicado por os 03 (TRÊS) dias consecutivos em JORNAL de Circulação local. Decorrido o prazo de 15 (QUINZE) dias contados da última publicação, e não havendo impugnação de terceiros, SERÁ FEITO O DEVIDO REGISTRO. Porciúncula, 01 de outubro de 2019. Eu, Ricardo Silva Carneiro, Delegatário, mat. 90/281, a digitei e subscrevo.

Ricardo Silva Carneiro
Notário e Registrador
Mat. 90/281

CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 17:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, EM CUMPRIMENTO AO § 4º. DO ARTIGO 9º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às 17:00 horas, realizou-se Audiência Pública nas dependências da Câmara Municipal de Varre-Sai, para dar cumprimento aos termos do § 4º do Artigo 9º da LC 101/00, relativamente à demonstração e avaliação dos cumprimentos das metas fiscais, referentes ao 2º. Quadrimestre do exercício de 2019, do Município de Varre-Sai. Encontravam-se presentes os seguintes Vereadores membros da Comissão de Orçamento e Finanças: Presidente - Vereador José Antônio de Oliveira, Vice-Presidente - Vereador Afonso Cláudio de Oliveira e Relator - Cláudio Magno Paulanti; Representantes da Prefeitura Municipal: Claudiane Aparecida Rodrigues de Matos, e Cleto Berônico Oliveira Fabre. A representante da Prefeitura Municipal Sra. Claudiane Aparecida Rodrigues de Matos fez um relato da atual situação econômica da Municipalidade, apresentando o relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, relativos ao 2º. Quadrimestre do exercício de 2019, em que a Receita efetivada no período, de janeiro a agosto de 2019 foi de R\$ 38.280.027,70 (trinta e oito milhões, duzentos e oitenta mil, vinte e sete reais e setenta centavos), total de despesas empenhadas no período é de R\$ 37.830.777,80 (trinta e sete milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), total das despesas liquidadas no período R\$ 31.587.416,50 (trinta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), demonstrando um superávit na execução do orçamento de R\$ 6.692.611,20 (seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos). O resultado primário foi superavitário em R\$ 1.210.798,00 (um milhão, duzentos e dez mil, setecentos e noventa e oito reais). A dívida consolidada líquida registrada no término do segundo quadrimestre foi positiva de R\$ 2.906.939,00 (dois milhões, novecentos e seis mil, novecentos e trinta e nove reais), nesse período a Receita Corrente Líquida totalizou R\$ 51.578.838,92 (cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito mil e noventa e dois centavos), situando em -5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos) abaixo do índice estabelecido pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal, que é de 120% (cento e vinte por cento); Despesas com a Manutenção do Ensino, aplicado no período 32,00% (trinta e dois inteiros por cento) das Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais; Total das despesas próprias gastas com saúde no período 23,27% (vinte e três inteiros e vinte e sete centésimos por cento); Com relação à despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida dos últimos doze meses (setembro/2018 a agosto/2019), o Executivo Municipal apresentou o cumprimento de 48,29% (quarenta e oito inteiros e vinte e nove centésimos por

cento) em relação a Receita Corrente Líquida. Por fim, esclareceu dúvidas dos participantes. Não havendo nada mais a relatar o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças agradeceu a presença de todos à Audiência, dando por encerrados os trabalhos de avaliação de metas fiscais do 2º quadrimestre de 2019, da qual para constar eu, Cláudio Magno Paulanti, Relator a subscrevo e vai assinada pelos membros da Comissão.

José Antônio de Oliveira - Presidente
Afonso Cláudio de Oliveira - Vice-Presidente
Cláudio Magno Paulanti - Relator

ATA DA OITAVA REUNIÃO DO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, realizou-se a oitava reunião do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Executivo Municipal, Mensagem nº 019/2019 - encaminha Projeto de Lei nº 778/2019, Mensagem nº 017/2019 - encaminha Projeto de Lei nº 776/2019, Mensagem nº 018/2019 - encaminha Projeto de Lei nº 777/2019, Decreto nº 1627 a 1633/2019 e Ofício GP nº 261/2019 - solicita suspensão de tramitação do Projeto de Lei nº 775/2019; Do Fundo Municipal de Saúde, Ofício nº 0177/2019; Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convite para evento dias 27 e 28 próximos; Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Indicação nº 051/2019; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, Indicação nº 052 e 053/2019 e Moção nº 013/2019; Do Vereador Antonio José Ferreira, Moção nº 012/2019; Do Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, convite para audiência pública dia 26 do corrente; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Indicação nº 049 e 050/2019 e Requerimento nº 048/2019. Finda a leitura do expediente o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única, na forma regimental, foram aprovadas por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Indicação nº 048 e 049/2019/A; Do Vereador José Maria de Freitas Pelegrini, Moção nº 013/2019; Do Vereador Antonio José Ferreira, Moção nº 012/2019. Não havendo mais matéria para discutir na Ordem do Dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente
Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário
José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

OITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME

CNPJ nº 02.441.744/0001-77/INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347/INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397

Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL:(22) 9-9948-1737

E-mail: oitaperunense@uol.com.br

EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA

FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREV/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SE JAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.

REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA

REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP E BRASÍLIA/DF.

TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 249/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA, matrícula nº 166/0, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2133/2012.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 250/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora NEUSA MARIA ALVES MOREIRA DE MELO, matrícula nº 1300/5, professor, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme Processo Administrativo nº 3759/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 251/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeitos o inteiro teor da Portaria nº 086/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 252/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L.O.M, combinados com a Lei Complementar nº 010/2019 de 04/09/2019,

Resolve:

Art. 1º - Na Portaria nº. 010/2017, onde se lê... "DAS-I"... LEIA-SE ... "DAS-5"...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 253/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L.O.M, combinados com a Lei Complementar nº 010/2019 de 04/09/2019,

Resolve:

Art. 1º - Na Portaria nº. 260/2017, onde se lê... "DAS-II"... LEIA-SE ... "DAS-4"...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 254/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, o Servidor, SEBASTIÃO JORGE BRUM, matrícula n.º 1710-8, vigilante, para exercer suas funções, junto a Secretaria Municipal de Estradas Vicinais, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2019, até ulterior deliberação, conforme Processo Administrativo nº 4255/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 255/2019

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, viúvo, dependente de Nilcéa Aparecida Fabri Ferreira, aposentada, falecida em 20/07/2019, Pensão mensal, com base no inciso I, parágrafo 7º, art. 40, da CF, com redação dada pela EC n. 41, de 19/12/2003, fixada em R\$ 1.129,74 (um mil, cento e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), que corresponde aos últimos proventos percebidos pela aposentada na data do falecimento, conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Vencimento: R\$ 1.129,74

Art. 2º - As despesas com o pagamento da pensão correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/07/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 30 de setembro de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

VESTIBULAR AGENDADO UNIG

UNIVERSIDADE IGUAÇU



AGENDE SUA PROVA

**SUAS
ESCOLHAS
DEFINEM
SEU
FUTURO**



☎ 22 3823-4000 📞 22 99758-4004

www.unig.br

PUBLICAÇÃO A PEDIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DO ITAPERUNA ESPORTE CLUBE - CNPJ 31.272.933/0001-61.

O Presidente da Assembleia Geral do Itaperuna Esporte Clube o Sr. Delano Amaral dos Reis, no cumprimento de suas atribuições estatutárias, com base no que determina os Arts. 53 e 54 - Inciso I e demais artigos do Estatuto em vigor, convoca todos os sócios do Itaperuna Esporte Clube para a reunião extraordinária a ser realizada no Itaperuna Tênis Clube, localizado na Rua Buarque de Nazareth nº 77 - Centro - Itaperuna RJ., no dia **21 de outubro de 2019** em primeira convocação às 19:00 (dezenove) horas com 51% (cinquenta e um) por cento dos sócios e em segunda e última convocação às 19:30 (dezenove e trinta) horas com qualquer número de sócios, para tratar a seguinte ordem do dia:

a) Eleger e empossar o Presidente e Vice Presidente da Assembleia Geral do Itaperuna Esporte Clube;

b) Assuntos Gerais.


DELANO AMARAL DOS REIS
Presidente Assembleia Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1636/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun. Educação	12.361.0018.2.046	3.3.90.39.99	76	16	11.000,00
TOTAL					11.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação total de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
Fundo Mun. Educação	12.361.0018.1.024	4.4.90.52.00	55	16	1.000,00
Fundo Mun. Educação	12.361.0018.2.046	3.3.90.36.00	73	16	10.000,00
TOTAL					11.000,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das previstas na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 27 de setembro de 2019.
SILVESTRE JOSÉ GORINI - PREFEITO MUNICIPAL